

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 07/2006**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 07/2006, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento firmado entre o Município de Aquidabã representado por seu Prefeito **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, CPF07260535466, e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, representada por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, considerando o art. 241 da Constituição Federal, Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14026/2020 e as Leis Estaduais, Lei Complementar 176/2009 a Lei nº 6.977/2010 a Lei 14.133/2021 e de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmado entre o Município e o Estado de Sergipe, que regulamentam a gestão associada dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, ao **Contrato de Concessão nº 07/2006** firmado entre as partes, nos termos abaixo estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditamento, acrescerá ao Contrato de Concessão o cumprimento do plano de saneamento, relativo à prestação dos serviços de fornecimento de água e do tratamento de esgotamento sanitário, realizado através de Convênio de Cooperação firmado entre a SEDURB e o Município de Aquidabã, conforme



Parecer nº 3980 da PGE e adequação ao estabelecido na legislação em vigor que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam estabelecidas as metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, na forma prevista no Art. 11- B da Lei Federal nº 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.710/2021 .

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo da Concessão poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes ratificam expressamente o direito à revisão contratual na hipótese prevista no art. 7º §3º, IV do Decreto 10.710/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os **SERVIÇOS** de forma adequada, assim entendida como aquela que esteja de acordo com o disposto nas normas legais específicas já elencadas acima e nas **ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, bem como neste Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os objetivos e **METAS** de ampliação e manutenção do **SISTEMA** previstas no Plano Municipal de Saneamento, parte integrante deste contrato, observadas as compatibilidades com o Plano Regional de Saneamento da **MSB2**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento das **METAS** previstas no Plano Municipal de Saneamento poderá ser custeado através de financiamento junto aos organismos competentes e da obtenção das licenças necessárias, sendo que o desatendimento das **METAS** por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR**, não poderá

ser caracterizado como inadimplemento do contrato, devendo, nesse caso, serem revistas as **METAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer revisão das **METAS** iniciais dos **SERVIÇOS** ensejará alterações no contrato de **CONCESSÃO**, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e necessária articulação e adequação com o planejamento e com as **METAS** de âmbito regional e estadual.

PARÁGRAFO QUARTO– As **METAS** e prazos dos **SERVIÇOS**, constantes do Plano Municipal de Saneamento, serão revisados a cada quatro (04) anos.

PARÁGRAFO QUINTO– A CONCESSIONÁRIA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior que serão entregues ao MUNICÍPIO e ao **ÓRGÃO REGULADOR**, e serão amplamente divulgados. O primeiro Plano de Gestão deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e até dois (02) anos após a assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de aferição do cumprimento dos objetivos e **METAS** de ampliação e manutenção do **SISTEMA** previstas no Plano Municipal de Saneamento, considerar-se-á como ano inicial para a expansão dos percentuais estabelecido no Plano Municipal de Saneamento, o ano da assinatura deste **TERMO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Concessionária é responsável pela recomposição de pavimentação de logradouros públicos danificadas para execução dos serviços de ampliação ou de manutenção das redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, podendo, contudo, firmar convênio com a CONCEDENTE, para tal fim, desde que haja interesse mútuo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA na prestação dos **SERVIÇOS**, deverá:

I- Estabelecer, através de negociação com o **MUNICÍPIO**, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA**;

II- Operar e manter os **SERVIÇOS** de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição de água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento e pelas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**;

III- Operar e manter os **SERVIÇOS** de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento e pelas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**;

IV – Executar, direta ou indiretamente, estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível como **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, objetivando o adequado funcionamento dos **SERVIÇOS** e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos nas **METAS**;

V- Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o seu **Manual de Serviços**;

V– Melhorar o nível de qualidade os serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente, bem como, com as **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**; – Garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**;

VI– Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

VII – Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a **ATUALIDADE** na prestação dos **SERVIÇOS** adequados ao pleno atendimento dos usuários;

VIII– Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações do **SISTEMA**;

IX- Programar e informar ao **MUNICÍPIO** e ao **ÓRGÃO REGULADOR**, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das ações e obras;

X- Assessorar tecnicamente o **MUNICÍPIO** no processo das revisões periódicas do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, previstas na LNSB;

XI- Executar os em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação e **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, em especial quanto à potabilidade da água para o abastecimento público;

XII–Submeter-se à fiscalização da Vigilância Sanitária;

XIII– Obter as licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessários aos **SERVIÇOS**;

CLÁUSULA QUINTA- ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DA CONCESSÃO

A estrutura tarifária, a REVISÃO, o REAJUSTE das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO TARIFÁRIOS serão alterados mediante decisão do ÓRGÃO REGULADOR ou alteração da legislação ou das NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO, sem necessidade de se formalizar a alteração do presente contrato, devendo se tornar pública as decisões com antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à aplicação das TARIFAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As TARIFAS poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), conforme NORMAS legais e ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO.



PARAGRAFO SEGUNDO -Para as **TARIFAS DOS SERVIÇOS**, permanecem em vigor os preços atualmente praticados, conforme publicado no site da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **TARIFA de** esgotos visará, igualmente, a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do **SERVIÇO** prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das **METAS** e objetivos dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA praticará **TARIFA** diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a **TARIFA** normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos em legislação específica e nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas em legislação específica e nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, poderá ser adotada **TARIFA** especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais de correntes dela, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEXTO -O **MUNICÍPIO** deverá prever e seu orçamento os pagamentos das **TARIFAS** devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O **MUNICÍPIO** é responsável pelo pagamento da **TARIFA** relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizado sem área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do **PARÁGRAFO QUINTO** desta cláusula.



PARÁGRAFO OITAVO -O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos **SERVIÇOS** em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas **TARIFAS**.

PARÁGRAFO NONO-Desde que previsto nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a CONTRATADA em que sejam estipuladas **TARIFAS** diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **ÓRGÃO REGULADOR**.

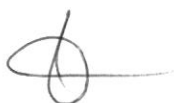
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA poderá cobrar todos os valores dos **SERVIÇOS** prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A CONTRATADA poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante artigo 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens preexistentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO

O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo de mínimo de doze (12) meses, com data base fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, mediante a adoção de um índice de **REAJUSTE de** preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos **SERVIÇOS prestados** pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos e serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação do **ÓRGÃO REGULADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos **SERVIÇOS** serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da CONTRATADA (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administradas será reajustada



pela aplicação de ÍNDICE divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Será realizada **REVISÃO D A TARIFA** sempre que, por fatos alheios ao controle e influência (imprevisíveis) da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos **SERVIÇOS**, acarretando desequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ÓRGÃO REGULADOR** procederá às **REVISÕES** das **TARIFAS**, a pedido da CONTRATADA, considerando as alterações na estrutura dos custos do **SISTEMA**, os estímulos à eficiência e à **MODICIDADE** das **TARIFAS**, ouvidos o **MUNICÍPIO**, os usuários e a **CONTRATADA**, vindo os novos valores a vigorarem (30) dias após a fixação das novas **TARIFAS**.

PARÁGRAFO QUINTO – No ano em que ocorrer a **REVISÃO** não será realizado o **REAJUSTE**.

PARÁGRAFO SEXTO –O **ÓRGÃO REGULADOR** poderá promover a **REVISÃO** tarifária nas seguintes hipóteses:

I- Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas nos **PLANOS**, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de _%(), negativas ou positivas, dos valores das **TARIFAS** dos **SERVIÇOS** necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **SISTEMA**.

II - Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do **SISTEMA** e extinção da **CONTRATADA**.

III- Em decorrência de fatos extraordinários, fora do controle da **CONTRATADA** ou do **MUNICÍPIO**, em razão de:



a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos **SERVIÇOS**;

b) Alterações na política tributária ou fiscal;

c) As partes que afetem significativamente os custos da prestação dos **SERVIÇOS**;

d) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste contrato, quando comprovado o seu impacto.

III- Quando houver a porte financeiro do MUNICÍPIO ou do Estado de Sergipe, devendo ser considerados os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando a **MODICIDADE tarifária**, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das **TARIFAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERA A CLÁUSULA SEXTA DA CONCESSÃO

As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, como usem exclusividade, com vistas a favorecer a **MODICIDADE** das **TARIFAS**, serão obrigatoriamente consideradas, para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do **SISTEMA**, observado o custo gerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na exploração do **SERVIÇO**, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação específica, **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO** ou no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto da DESO.

PARÁGRAFO SEGUNDO É vedada a concessão de isenção de pagamento de **TARIFAS**, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos **SERVIÇOS** e tratamento isonômico aos usuários do **SISTEMA**.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA DA CONCESSÃO

As atividades de regulação e fiscalização deste contrato serão exercidas também pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, aqui denominado **ÓRGÃO REGULADOR**, em razão da delegação do MUNICÍPIO firmado por meio do Convênio de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CONTRATADA repassará mensalmente do seu faturamento no MUNICÍPIO para o **ÓRGÃO REGULADOR**, visando remunerar a prestação dos serviços de regulação e fiscalização, conforme estipulado na Cláusula do Convênio de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O **ÓRGÃO REGULADOR** deverá, no exercício da atividade de fiscalização e regulação, dentre outros previstos na LNSB, zelar pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

I- Garantia de prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfaça, mas condições de **REGULARIDADE**, **CONTINUIDADE**, eficiência, segurança, **ATUALIDADE**, **GENERALIDADE**, cortesia na sua prestação e **MODICIDADE** nas suas tarifas;

II- Existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III- estabilidade nas relações envolvendo o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, visando à sua harmonia e deles para com os usuários; - proteção dos usuários e delegatários contra práticas abusivas e monopolistas;

III- expansão dos sistemas, atendimento abrangente da população, otimização do uso dos bens coletivos, bem como a modernização e o aperfeiçoamento dos serviços delegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao **ÓRGÃO REGULADOR**:

I- Garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços;

II- Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, da Política de Municipal de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico e deste contrato instruindo as partes contratantes, usuários e consumidores, sobre suas obrigações e direitos, contratuais e regulamentares;

III- emitir parecer prévio sobre editais, contratos e demais instrumentos celebrados, bem como seus aditamentos ou extinções,

relativos a delegações dos **SERVIÇOS** inseridos no âmbito de sua competência reguladora e fiscalizadora;

IV – Dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, e destes entre si ou com os usuários e consumidores dos respectivos;

V- Zelar **MODICIDADE DAS TARIFAS**, podendo, para isso, promover o seu **REAJUSTE** e, precedido de consulta e audiência pública, ouvido o colegiado de controle social, revisar e homologar novo valor para a **TARIFA**, bem como encaminhar propostas de estrutura e de valor para as mesmas;

VI - Fiscalizar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros, relativos à delegação dos **SERVIÇOS**, sempre nos limites estabelecidos em **NORMAS** legais, regulamentares ou contratuais, aplicando diretamente as sanções cabíveis, decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos;

VII- expedir normas, resoluções e instruções relativas às atividades de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;

VIII- determinar diligências junto ao MUNICÍPIO, CONTRATADA e usuários dos **SERVIÇOS** podendo, para tanto, ter amplo acesso aos dados e informações relativas a este contrato de programa e às informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória;

IX- Estabelecer procedimentos para promoção de estudos, sempre que necessário, visando estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho da CONTRATADA, zelando pela sua observância e pela promoção da **UNIVERSALIDADE, CONTINUIDADE, REGULARIDADE, SEGURANÇA, ATUALIDADE e EFICIÊNCIA**, bem como **CORTESIA** em sua prestação e **MODICIDADE TARIFÁRIA**;

X- contratar serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência, com entes públicos ou privados;

XI- estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela CONTRATADA em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de **TARIFA SOCIAL**.

XII- dar publicidade às suas decisões;

XIII- realizar, quando necessário, audiências públicas para ouvida dos usuários dos **SERVIÇOS**;

XIV- executar outras atividades conexas ou correlatas à sua finalidade fiscalizatória e regulatória, neste contrato de programa.

CLÁUSULA NONA – ALTERA A CLÁUSULA OITAVA DA CONCESSÃO

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência de órgãos específicos ligados à Administração Federal, Estadual ou Municipal, e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa e o contraditório, bem como, posterior recurso administrativo, tudo conforme **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, a aplicação das penalidades pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, a norma violada, e se fará acompanhar de laudo técnico de constatação que indicará métodos e critérios técnicos utilizados na aferição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo **ÓRGÃO REGULADOR** será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.



PARÁGRAFO TERCEIRO-O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá ao **ÓRGÃO REGULADOR** editar **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO** visando à fixação das multas pecuniárias e obrigações inerentes aos **SERVIÇOS**, em conformidade com parâmetros que deverá igualmente estabelecer, bem como, instituir os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO -A CONTRATADA não estará sujeita às penalidades previstas se comprovar que a não realização da obrigação específica se deu em razão de fato, ato ou circunstância imputada exclusivamente ao MUNICÍPIO, usuário, terceiros, ao caso fortuito e à força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERA A CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

A presente delegação integra os bens tangíveis e intangíveis afetos aos **SERVIÇOS** e ao **SISTEMA**, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venha a ser integrados mediante aquisição ou construção, descritos no inventário de bens da CONTRATADA e no imobilizado do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Na assinatura deste contrato, os eventuais bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos **SERVIÇOS** serão transferidos ao patrimônio da CONTRATADA, mediante prévia avaliação, a ser realizada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, com a presença de um representante de cada contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Os bens e direitos afeta dos ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela CONTRATADA sem prévia anuência do MUNICÍPIO, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela CONTRATADA, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos serviços não poderão ultrapassar o prazo previsto nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO** e do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurada à CONTRATADA o direito de recuperar todos os investimentos realizados até a data da assinatura deste contrato e aqueles que vierem a realizar, às suas expensas, voltados à aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o MUNICÍPIO responsável por eventuais saldos não amortizados. Não gerarão créditos perante o MUNICÍPIO os bens adquiridos ou produzidos sem ônus para a CONTRATADA, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio MUNICÍPIO, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os investimentos realizados pela CONTRATADA, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos, serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, na forma como definido nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à contratada, desde que contratados para viabilizar os investimentos previstos no Plano Quadrienal de Metas e Investimentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Extinto o contrato extinguir-se-ão, por consequência, os direitos de exploração da CONTRATADA dos bens afetados pelos **SERVIÇOS**, permanecendo estes, todavia, sob a gestão da CONTRATADA enquanto lhe incumbir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO NONO - Obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens afetados pelos **SERVIÇOS** (reversão dos bens) em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, mediante lavratura de termo de devolução e reversão dos

bens, a serem devidamente identificados na forma como editado nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para efeito da reversão dos bens vinculados e indispensáveis aos **SERVIÇOS** contratados, computar-se-ão todos os bens integrantes e acessórios do **SISTEMA**, a exemplo das estações de tratamento de esgotos e de tratamento de água e redes coletoras de esgotos e de distribuição de água.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na data da extinção do contrato, os saldos relativos aos investimentos realizados pela CONTRATADA e não amortizados pelas receitas auferidas na prestação dos **SERVIÇOS**, bem como a depreciação dos bens que integram o **SISTEMA**, serão exigíveis a partir da conclusão dos procedimentos de levantamento e avaliação pelo **ÓRGÃO REGULADOR** de acordo com as **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, visando a necessária indenização, passando a incidir, a partir de então, correção monetária mediante a aplicação do, **bem como juros de mora mensais e pro rata dies**, até o final da liquidação do débito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Os critérios a serem utilizados como **parâmetros** para aferição dos valores a serem ainda amortizados/indenizados, além daqueles contemplados nas **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO**, são:

- I- Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no **SISTEMA**;
- II- O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III- Os bens móveis e imóveis destinados à execução dos **SERVIÇOS**, de propriedade do **MUNICÍPIO**, existentes quando da delegação deste se transferidos à **CONTRATADA**, terão valores depreciados e descontados do montante a título de indenização;
- IV- Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a **CONTINUIDADE** e a **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS**;

V-Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente contrato, a partir de sua vigência.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO – Do valor apurado a título de indenização pelos investimentos não amortizados, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO- Fica facultado ao MUNICÍPIO, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor devido pelos investimentos e depreciação de bens afetos aos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Não havendo a prorrogação, enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA continuará prestando os **SERVIÇOS** no MUNICÍPIO, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a **CONTINUIDADE dos SERVIÇOS**, os quais a CONTRATADA está desde já autorizada a realizar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO -No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas condições deste contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização devida, que deverá abranger, inclusive, os bens preexistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA DA CONCESSÃO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I- Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II-Acordo entre as partes, celebrado em instrumento próprio;

III- Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato;

IV- Falência, extinção, ou impossibilidade de prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA**;

V- Decisão judicial transitada em julgado.

VI - No caso de alteração do controle acionário da **CONTRATADA**, deixando o Estado de ser o acionista majoritário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não ocorrendo a prorrogação deste contrato ou advindo a sua extinção, o acervo do **SISTEMA** somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO de pois de haver sido procedido na forma da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA e a justar a forma de pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes do **SISTEMA**, bem como as unidades controladoras, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos aos **SERVIÇOS** prestados antes da vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos aos **SERVIÇOS**, bem como, os investimentos ainda pendentes de amortização.

PARÁGRAFO QUARTO -A atualização patrimonial deverá ser realizada em até cinco (05) anos, a partir da assinatura deste TERMO, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressaltando o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de seis (06) meses, contados a partir de sua cientificação.

PARÁGRAFO QUINTO -Este contrato poderá ser aditado sempre que houver necessidade em relação aos **SERVIÇOS**, visando atender o interesse das partes e à legislação incidente.

O FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Aracaju/SE, ³⁰ de ^{dezembro} de de 2021



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE DA DESO



FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES-DE LUCENA,
PREFEITO AQUIDABÃ

TESTEMUNHA

CPF Nº.: 945.411.915-04



TESTEMUNHA

CPF Nº.: 145.747.115-04

REPRESENTANTE DO ESTADO DE SERGIPE
ANUÊNCIA